

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O **SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO SÃO PAULO**, entidade sindical devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.333.233/0001-92 estabelecido à Avenida Lins de Vasconcelos, nº 1251, Sala 03, Cambuci, CEP 01537-001 – São Paulo/SP na qualidade suscitante e **CLIMESO - CLINICAS MÉDICAS DE SOROCABA LTDA (MED URGÊNCIA)** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.379.003/0001-40 estabelecida à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira n. 700, Sorocaba/SP, na qualidade de suscitada celebram o presente acordo coletivo de trabalho nos seguintes termos:

01) Conforme pactuado e apurado no processo nº 10260.107694/2023-01, bem como ratificado e acordado na reunião de mediação realizada dia 14/08/2023 às 14:00hs na sede da Gerância Regional do Trabalho de Sorocaba/SP, restou apontado que:

- a) A suscitada atrasava os salários mensais de seus trabalhadores, pagando total ou parcial após o 5º dia útil mensal;
- b) O FGTS não está sendo recolhido em sua totalidade desde a data de 01/04/2018;
- c) As cestas básicas a serem fornecidas mensalmente pela suscitada estavam pendentes em sua totalidade desde a data de 01/04/2018 até 30/05/2023.

02) Por sua vez ficou pactuado o compromisso por parte da suscitada de observar e honrar o prazo estabelecido para pagamento dos salários dos trabalhadores até o 5º dia útil de cada mês subsequente.

03) Para tanto, vez que ficou pactuado com relação ao FGTS atrasado, o parcelamento pela suscitada junto a Caixa Econômica Federal, nos moldes e regras estabelecidos pela citada instituição bancária no mês competência de janeiro de 2024.



SINBIESP

SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 04) Com relação a implementação a retorno do pagamento e ou fornecimento da cesta básica comprometeu-se a suscitada ao retorno do fornecimento da mesma no mês competência de junho até o final do mês o que foi cumprido e ao mês de julho também foi cumprido. Para tanto a partir da competência de agosto do presente ano a respectiva cesta passará a respeitar o prazo estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 05) A suscitada com relação ao pagamento das cestas atrasadas referentes ao período citado, não pagas em sua totalidade, após apuração do valor devido a cada trabalhador, iniciará citado parcelamento no mês competência de janeiro de 2024, comprometendo-se a pagar o valor total devido até a data de 30/12/2024, iniciando o valor da primeira parcela com a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) evoluindo citado pagamento até a data final pactuada de forma igualitária a todos os trabalhadores.
- 06) Fica ressalvado nos casos de rescisão de contrato do trabalhador (a) o pagamento no ato da rescisão das cestas em atraso e o recolhimento do FGTS pendente, independente da modalidade da rescisão do contrato de trabalho.
- 07) As partes dentro dos moldes e termos legais, postulam pelo registro e homologação do presente acordo coletivo, para que surtam seus efeitos de direito.

Sorocaba, 28 de agosto de 2023.



SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO SÃO PAULO
Suscitante



CLIMÉSO - CLINICA MÉDICA DE SOROCABA LTDA (MED URGÊNCIA)
Suscitada